

ICMS ECOLÓGICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÚ – MATO GROSSO DO SUL

Ivânia Freire da Silva¹
Claucir Roberto Schmidtke²
Adriana Rita Sangalli³
Lucimara Freire da Silva⁴

RESUMO: O objetivo deste *paper* consiste em verificar os reflexos da arrecadação e repasse do ICMS Ecológico na promoção do desenvolvimento sustentável no Município de Maracaju, situado no Estado do Mato Grosso do Sul e caracterizado como um dos principais no ambiente do agronegócio desta unidade da Federação. O ICMS Ecológico é um instrumento de política pública, que representa a operacionalização de um conjunto de princípios inovadores de repartição de receitas tributárias, concebidas para o aprimoramento da preservação ambiental. Ele representa um dos mecanismos que o Estado tem para influenciar no processo de desenvolvimento sustentável dos municípios: premia algumas atividades ambientalmente desejáveis e contribui para uma melhor administração das áreas de preservação já existentes e com a criação de novas áreas de conservação. Caracterizado pelos tipos de pesquisa bibliográfica e de campo, o trabalho apresenta em seus resultados a baixa destinação de recursos provenientes do ICMS Ecológico ao respectivo município, o que resulta num repasse insuficiente ao atendimento das demandas de preservação ambiental e gera, portanto, a necessidade de complementação com recursos públicos próprios. Ademais, destaca-se o trabalho de conscientização de preservação do meio ambiente que o município de Maracaju realiza em parceria com escolas.

Palavras chaves: Políticas públicas; desenvolvimento econômico sustentável; meio ambiente.

1 INTRODUÇÃO

O papel do Estado frente aos fenômenos econômicos sempre foi foco de discussões relacionadas à sua ação direta. No princípio da ciência econômica, a busca pelo crescimento resultou na ideia de que o mercado não deveria sofrer influência governamental, pois sua livre interação, reflexo da liberdade dos agentes, era suficiente e preponderante ao bem estar da coletividade.

Tal crença teve como base o fato de que na busca pela maximização dos resultados, os agentes agindo livremente trariam mais eficiência ao mercado e a soma desses resultados refletiria o sucesso de forma agregada, cabendo ao Estado funções como a de legislar, tributar,

¹ Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil
Prof.ivaniafreire@gmail.com

² Universidade Estadual do Centro-Oeste, Brasil

³ Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Brasil

⁴ Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, Brasil

proporcionar segurança etc. Isso traz a percepção de que o desenvolvimento (caráter qualitativo) simplesmente surgiria como uma consequência do crescimento (quantitativo).

Com o aumento da complexidade do ambiente econômico, a sustentação teórica liberal não foi mais suficiente para manter intacta a ideia de que os fenômenos de desequilíbrios não necessitam sofrer a ação governamental voltada à sua eliminação. Essa mudança de paradigma caracterizou a primeira metade do século XX, pois passou-se a defender a hipótese de que a responsabilidade do Estado iria muito além do que era crido até então. Assim surgem novos desafios aos governos, focados na essência de geração de qualidade de vida.

Após o segundo conflito mundial, novas preocupações surgem de forma nítida, como a reconstrução de nações arrasadas e a miséria existente em outras. Como reflexo tem-se o surgimento do termo subdesenvolvimento e o debate acerca de como promover o desenvolvimento, isto é, se ele surge naturalmente como reflexo do crescimento. Alguns teóricos entenderam que o crescimento de uma nação não é garantia de qualidade de vida homogênea à população, o que gera a necessidade de medidas governamentais voltadas a essa finalidade.

Com o entendimento de que o crescimento pode não trazer qualidade de vida e direcionando a discussão para o caso do Brasil, a segunda metade do século XX, entre outros aspectos, foi caracterizada pelo avanço das fronteiras agrícolas. Isso resultou em maior renda e abastecimento para regiões que procuraram se industrializar. No entanto, não só no caso brasileiro, mas em nível mundial, a constatação de que os recursos naturais estavam sendo consumidos de forma exacerbada trouxe uma nova pauta de debate, centrada na preocupação com as gerações futuras.

A consequência residiu na inclusão de uma nova responsabilidade do Estado perante a sociedade: a de agir com o objetivo de possibilitar às gerações que estão por vir o direito de usufruir dos mesmos recursos consumidos pela presente.

Entre diversas medidas que o Estado passou a realizar, como campanhas de conscientização e leis que inibissem o consumo exagerado e inadequado desses recursos, houve também a natural preocupação relacionada à criação de mecanismos que proporcionassem recursos financeiros necessários à ação governamental. Nesse ambiente surge o ICMS ecológico, “nascido” com a finalidade de auxiliar a ação não só de fiscalização, mas também de auxílio para as unidades de conservação, saneamento ambiental, coleta seletiva de lixo, preservação de patrimônio histórico, áreas de manancial para abastecimento público, reservas indígenas, etc.

Procurando entender os resultados práticos provenientes do ICMS ecológico, e tendo como ambiente de pesquisa o município de Maracaju-MS, o trabalho levanta um questionamento ligado aos benefícios que ele tem trazido à preservação de recursos naturais, tendo como hipótese o fato positivo, ou seja, que a sua finalidade tem sido cumprida. Assim, o objetivo reside em verificar a intensidade dos resultados da arrecadação e repasse do ICMS ecológico e quais impactos trouxeram ao respectivo município.

Além desta introdução, a estrutura do trabalho está caracterizada da seguinte forma: a seguir tem-se uma abordagem acerca da função das políticas públicas. Na terceira seção o papel do Estado enquanto agente arrecadador do tributo, a contribuição do desenvolvimento econômico e sustentável para o meio ambiente e a tributação do ICMS Ecológico. Na quarta seção os mecanismos metodológicos são destacados. Em seguida os resultados acompanhados de algumas análises são apresentados. Por fim, o trabalho é finalizado com algumas considerações.

2 O PAPEL DO ESTADO NA BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

As diretrizes, os princípios norteadores de ação do poder público, as regras, os procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, as mediações entre atores da sociedade e do Estado sempre tiveram em pauta nas discussões pertinentes às funções de políticas públicas.

Para Teixeira a política pública é considerada um instrumento de ações desencadeadas pelo Estado⁵. No caso brasileiro, tem-se as escalas federal, estadual e municipal, com vistas ao bem coletivo e que podem ser desenvolvidas em parcerias com organizações não governamentais e com a iniciativa privada.

Para melhor esclarecimento de políticas públicas, é fundamental entender a função do Estado, isto é, como pode desempenhar o papel de agente facilitador da sociedade, como

⁵ TEIXEIRA, E. C. **O papel das Políticas Públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade.** Cadernos da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia, Bahia, p. 1-11, 2002. Disponível em: <http://www.aatr.org.br/site/uploads/publicacoes/o_papel_das_politicas_publicas_no_desenvolvimento_local.pdf>. Acesso em: 22 Ago. 2011.

detentor do poder⁶. O Estado, como defensor dos interesses maiores da sociedade, em face da irracional exploração humana dos recursos naturais, teve ao longo da história que adotar uma postura mais cuidadosa, enquanto agente público e representante da própria sociedade, quanto ao que o futuro reservaria diante de escassez dos recursos naturais que viesse ocorrer⁷.

Com a crise de 1930, o papel do Estado na economia foi reavaliado, pois as explicações liberais (clássica) passaram a apresentar certas ineficiências relacionadas ao surgimento autônomo do equilíbrio, prova foi o alto nível de desemprego, acompanhado de um excesso de oferta.

A forma encontrada para amenizar os problemas da falta de emprego esteve voltada à ação do Estado junto aos fenômenos econômicos. Ocorreu a percepção de que a ação governamental deveria ir além do que se entendia suficiente, resultando numa responsabilidade infinita na busca pelo bem estar social. Assim, se o mercado não está conseguindo proporcionar o nível ótimo, cabe ao Estado agir e realizar ações que criem o ambiente propício a tal objetivo.

Além do entendimento de que a intervenção governamental pode ser importante na busca pelo crescimento econômico, a primeira metade do século XX também apresentou outra mudança relacionada ao bem estar da coletividade, centrada na definição e, conseqüentemente, na diferenciação entre crescimento e desenvolvimento econômicos, bem como a preocupação com as gerações futuras por meio da realização do chamado desenvolvimento sustentado.

No que tange ao caso do Brasil, a Constituição de 1988, no art. 225, diz que “assumindo seu papel de gestor das políticas de interesse coletivo, deve o Estado buscar meios para atender à necessidade de proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações”⁸. Neste sentido, alguns autores, acreditam que o alicerce do desenvolvimento não deve ser como no liberalismo, em que ocorria um interesse do indivíduo contra o Estado, ou seja, interesse somente da atual geração, mas de tal forma que seja economicamente sustentável para as futuras gerações⁹.

⁶ SAWAYA, A. L. **Políticas públicas**: pontos de método e experiência. Revista Estudos Avançados, v. 20, n. 56, p. 131-148, 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n56/28631.pdf>>. Acesso em 02 jan.2012.

⁷ SALEME, E. R. **Normas e políticas públicas no direito ambiental internacional**. Revista Hiléia, v. 2, n. 2, p. 201-213, 2004.

⁸ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Coordenação de Edições Técnicas, 2013 p. 128.

⁹ SCAFF, F. F.; TUPIASSU, L. V. da C. **Tributação e políticas públicas**: o ICMS Ecológico. In: TORRES, H. T. (Org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

No que tange aos recursos naturais como essenciais ao desenvolvimento, nos últimos quarenta anos o cenário mundial tem mostrado uma crescente preocupação com as questões ambientais. Discussões econômicas de países relacionadas aos *limites para o crescimento*¹⁰ e a oposição em defesa ao meio ambiente, serviram de base para a criação do Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas – UNEP. Proporcionando aos países em desenvolvimento uma maior tranquilidade, pois, como se encontravam assolados pela miséria e, portanto, com graves problemas sociais, sua necessidade de desenvolvimento econômico evidenciou aos países ricos, ou desenvolvidos, a responsabilidade de assumir metas de desenvolvimento sustentável¹¹. Assim, entende-se que o desenvolvimento econômico deve se prevalecer da sua finalidade: propor a igualdade de oportunidade de mecanismos geradores de qualidade de vida, tanto para as nações quanto para a sociedade que a compõem.

Partilhando dessa ideia, Cardoso Junior considera o desenvolvimento sustentável como “um processo de desenvolvimento que não provoque exaustão dos recursos naturais, comprometendo o futuro”¹². Nesta ênfase, o autor destaca a necessidade da adoção de um modelo de gestão de recursos que atenda as necessidades do homem e preserve a natureza.

Donaire e Veiga acrescentam que o desenvolvimento sustentável tem três vertentes principais: crescimento econômico, equidade social e equilíbrio ecológico^{13 14}. Além disso, Valle explicita que um dos caminhos a trilhar pode ser estabelecido no plano legal e “a legislação ambiental, pode, no entanto, patrocinar as soluções sustentáveis”¹⁵.

Com a difusão do conceito de desenvolvimento sustentável se reconhece que uma economia sadia não se sustenta na ausência de um meio ambiente saudável. Sendo assim, a tributação surge como um relevante mecanismo financiador de atividades focadas na busca pelo ambiente favorável ao desenvolvimento sustentável.

3 A RELEVÂNCIA DO ICMS PARA A REDISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO ICMS ECOLÓGICO

¹⁰ Conceito que consta no relatório da Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972, em Estocolmo na Suécia, liderado por Maurice Strong.

¹¹ TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, E. P. **Contabilidade e gestão ambiental**. São Paulo: Atlas, 2004.

¹² CARDOSO JR, J C (Org.). **Desafios ao desenvolvimento brasileiro: contribuições do conselho de orientação do IPEA**. Brasília: IPEA, v. 1. 285 p. 2009.

¹³ DONAIRE, D. **Gestão ambiental na empresa**. São Paulo; Atlas, 2007

¹⁴ VEIGA, J. E. **O Prelúdio do desenvolvimento sustentável**. In: CAVC, Economia Brasileira: Perspectivas do Desenvolvimento, 2005.

¹⁵ VALLE, C. E. do. **Qualidade ambiental: como ser competitivo protegendo o meio ambiente**. São Paulo: Pioneira, 1995, p. 31.

Conforme já mencionado, a criação de mecanismos que possibilitem a ação do Estado frente à busca pelo desenvolvimento sustentável possui notória relevância. Neste ambiente, a participação da tributação é foco nessa parte do trabalho. Importante, portanto, salientar o surgimento e finalidade, pois o poder de tributar é justificado de acordo com a concepção adotada pelo próprio Estado. Uma ideia generalizada consiste no fato de que os indivíduos, por meio de seus representantes, consentem a instituição do tributo, assim como a elaboração de todas as regras jurídicas que regem a nação¹⁶.

Em termos de conceituação legal, o Código Tributário Nacional, em seu terceiro artigo, define tributo como: “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada”¹⁷.

Em função de sua própria natureza, o tributo deve exercer uma finalidade eminentemente voltada ao bem comum, devendo a sua utilização residir na caracterização de instrumento de políticas de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável¹⁸. Cabe ao Estado definir os princípios constitucionais que garantam para si o poder de tributar, bem como limitações e procedimentos para a administração pública realizar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos, bem como a repartição das receitas dentro do regime federativo¹⁹.

Para que o Estado cumpra com sua obrigação perante a sociedade, ele utiliza-se dos mecanismos de tributação para obter as receitas necessárias à realização de suas ações²⁰. Cabe aos agentes do governo o papel de transferências. Porém, percebe-se, que este instrumento econômico muitas vezes é negligenciado nas políticas de conservação ambiental.

Segundo Bergamini a função principal dos tributos é abastecer os cofres públicos, tendo em vista que as receitas tributárias configuram a principal fonte de riqueza, os tributos

¹⁶ MACHADO, H. de B. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Malheiros, 2007.

¹⁷ CTN - CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. **Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro**. 1996. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>. Acesso em: 19 jan. 2012.

¹⁸ **Tributação e políticas públicas: o ICMS Ecológico**. Op. Cit.

¹⁹ ROSSI, A. **ICMS ecológico sob o enfoque da tributação verde como meio da sustentabilidade econômica e ecológica: experiência do Paraná**. 2010. 89f. *Dissertação*. Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças. FUCAPE, Vitória.

²⁰ BARTON, D. N.; et al. **Assessing the role of economic instruments in a policy mix for biodiversity conservation and ecosystem services provision: a review of some methodological challenges**. *MPRA Paper* n. 15601, Jun, 2009. Disponível em: <http://mpa.ub.uni-uenchen.de/15601/1/MPRA_paper_15601.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2012.

de natureza fiscal têm como principal objetivo a arrecadação desses recursos financeiros²¹. Entretanto, há tributos que tem por objetivo não simplesmente a arrecadação tributária, mas também outros objetivos, como a regulação de mercado. Estes são os tributos extrafiscais, sendo que o IPI, o IOF, o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação consistem em exemplos.

De acordo com o CTN, os tributos podem ser divididos em impostos, taxas e contribuições de melhoria²². Diferentemente das taxa e contribuições de melhorias, o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS²³, tributo estadual, representa grande parte da receita tributária das unidades da Federação e, por meio de transferência legal, é importante na arrecadação dos municípios. Segundo Pêgas “o ICMS está presente em nossa vida em quase todos os momentos”²⁴, pois ele é cobrado na comercialização de produtos e serviços, sendo considerado o imposto mais importante do âmbito estadual devido ao volume de arrecadação.

A Constituição Federal, no artigo 158, inciso IV e no parágrafo único, assegura que 25% do ICMS arrecadado sejam assim transferidos aos municípios, com base nos seguintes critérios:

1. Três quartos (75%), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios.
2. Até um quarto (25%), de acordo com o que dispuser lei estadual.

²¹ BERGAMINI, A. **O ICMS sobre a comercialização de energia elétrica e o princípio da seletividade.** Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, v. 57, set. 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridicom.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=313> Acesso em: 19 jan. 2012.

²² CTN - CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. **Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro.** 1996. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>. Acesso em: 19 jan. 2012.

²³ O ICMS surgiu como Imposto sobre Vendas Mercantis - IVM, no período de 1922 a 1936, transformou-se em Imposto sobre Vendas e Consignações – IVC, de 1936 a 1965, posteriormente em Imposto sobre a Circulação de Mercadorias – ICMS entre 1965 e 1989, antes de chegar à contemporaneidade do ICMS, previsto no art.155, inciso II, § 2º, da CF de 1988, sendo interessante observar as situações de incidências ou não (ROSSI, 2010).

²⁴ PÊGAS, P. H. *Manual de Contabilidade Tributária.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2009, p. 126.

Nota-se que o respectivo artigo constitucional deu a possibilidade de estabelecimento de critérios ambientais para o repasse de recursos financeiros do ICMS direcionados aos municípios, e permitiu ao Estado, exercer influência nas prioridades de seus municípios, através do incentivo de certas atividades e desencorajamento de outras. Com isso surgiu o ICMS ecológico, consistindo num mecanismo de incentivo à conservação ambiental, que destina parte da quantia recebida a questões ambientais, como gestão de resíduos, proteção dos mananciais de abastecimento, combate a desmatamento, entre outros, sendo assim, uma forma de incentivo para os municípios desenvolverem atividades ambientalmente positivas e que valorizam sua gestão ambiental e desenvolvimento sustentável, sendo reconhecidas e valorizadas por isso, conforme Zeola²⁵.

Assim, o ICMS Ecológico tem duas funções primárias: a função compensatória e a incentivadora. A primeira beneficia os municípios que possuem Unidades de Conservação ou áreas com restrições de uso em seus limites, e por isso recebem menos dinheiro quando da repartição feita pelo estado, pois normalmente têm menos atividades geradoras de arrecadação do ICMS (comércio, indústria e serviços); e a segunda, estimula os municípios pelo aumento da arrecadação por intermédio da criação ou ampliação das unidades de conservação, resolução de problemas de saneamento, e outras iniciativas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável²⁶.

Na leitura do *caput* do artigo 225 da Carta Magna brasileira, tem-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos os brasileiros. Por sua vez, a legislação ambiental, por meio da Lei 12.305/2010, em seu artigo 6º, introduziu o princípio do Protetor-Recebedor, o qual insta que, o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade deve receber uma compensação ou premiação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado. É, portanto, um marco de justiça ao incentivar economicamente quem protege uma área e desonera o meio ambiente, sendo também, um coadjuvante na redução de gastos públicos.

²⁵ ZEOLA, S. F. C. **ICMS – Instrumento de Proteção e Conservação do Meio Ambiente**. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 8, n. 30, abr./jun. 2003.

²⁶ BENSUSAN, N. (Org.) **O que a natureza faz por nós: serviços ambientais. Seria melhor mandar ladrilhar? Biodiversidade como, para que, por quê**. São Paulo: Peiropolis, 2008.

O ICMS ecológico foi criado no Estado do Paraná, em 1991. Subsequentemente, outras unidades da Federação passaram a utilizar esse mecanismo²⁷. Quanto a necessidade do seu surgimento, Loureiro descreve:

O Poder Público sentia a necessidade de modernizar seus instrumentos de política pública. Nascido sob a égide da compensação, o ICMS Ecológico evoluiu, transformando-se em mecanismo de incentivo à conservação ambiental, o que mais caracteriza, representando uma promissora alternativa na composição dos instrumentos de política pública para conservação ambiental no Brasil.²⁸

Como um instrumento econômico, o ICMS ecológico, vai além do seu objetivo focado na preservação do meio ambiente, busca na promoção da justiça fiscal promover a ação voluntária nos municípios. Enfatizando seu papel na arrecadação, de mecanismo que sirva para a intervenção estatal no meio social e na economia privada^{29 30}.

A origem e o papel do ICMS Ecológico representam um fator de regulação não coercitiva e uma clara intervenção do Estado. Nota-se que sua utilização consiste num incentivo fiscal intergovernamental aos municípios. Segundo Loureiro:

Entende-se por compensação simplesmente do repasse de recursos financeiros aos municípios que têm restrição de uso do seu território. Nenhuma ação objetiva, com vistas à manutenção do objeto conservado, é contemplada, disponibilizando-se o município apenas como prestador de serviço, ao renunciar a oportunidade e desenvolvimento de atividades econômicas clássicas no seu território.³¹

Do ponto de vista de finanças públicas, para Ring, essa transferência fiscal tem se caracterizado como um instrumento adequado e inovador³². Além disso, pelos esforços para com a conservação ambiental, tem demonstrado ser compensatório aos municípios. O ICMS Ecológico, portanto, não deve ser considerado um novo tributo ambiental, mas um

²⁷ Estados listados por ano de implantação: São Paulo (1993); Minas Gerais (1995); Rondônia (1996); Amapá (1996); Rio Grande do Sul (1997); Mato Grosso (2000); Mato Grosso do Sul (2000); Pernambuco (2000); Tocantins (2002); Acre (2004); Rio de Janeiro (2007); Ceará (2007), Goiás (2007); Piauí (2008) e Paraíba (2011).

²⁸ LOUREIRO, W. **Contribuição do ICMS Ecológico à Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná. 2002.** 206 f. *Tese* (Doutorado em Engenharia Florestal) – Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, p. 18

²⁹ BECKER, A. A. **Teoria Geral do Direito Tributário.** São Paulo: Lejus, 1998.

³⁰ ANTONIO, J. G. **Tributação Ambiental: desafios para uma política de proteção ao meio ambiente.** 87 p. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal da Paraíba, 2009.

³¹ **Contribuição do ICMS Ecológico à Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná. 2002.** Op. Cit.

³² RING, I. **Integrating local ecological services into intergovernmental fiscal transfers: The case of the ecological ICMS in Brazil.** *Review Land Use Policy*, v. 2, n. 4; p. 485-497. 2008. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0264837707000865>>. Acesso em: 20 jan. 2012.

instrumento de direito financeiro que vem sendo utilizado por alguns Estados a fim de incentivar a proteção do meio ambiente.

Segundo, a análise de alguns dos reflexos dessa arrecadação apresenta relevância, pois nota-se a ocorrência de um número crescente de estados brasileiros que o implantaram como mecanismo incentivador da promoção do desenvolvimento sustentável³³. É partindo desse princípio, portanto, que o trabalho realiza um estudo focado no caso do repasse ao município de Maracaju, pertencente ao Estado do Mato Grosso do Sul.

4 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

A metodologia adotada neste artigo inclui duas etapas de pesquisas: a bibliográfica e pesquisa de campo. Quanto à abordagem do problema será tratada por meio e pesquisa descritiva, segundo Gil³⁴.

Com relação à pesquisa de campo, a coleta de dados se deu por meio da interrogação/comunicação³⁵. Foram utilizados dois tipos de dados: dados primários e secundários. Os dados primários foram obtidos através de uma entrevista estruturada aplicada ao responsável da secretaria de desenvolvimento do município de Maracaju-MS. E os dados secundários foram coletados nas instituições de pesquisas IBGE, SEFAZ e ICMS Ecológico.

Esta pesquisa foi aplicada com agente responsável em assuntos ambientais de Maracaju-MS e para garantir e respeitar a individualidade optou-se pelo anonimato do pesquisado.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

³³ VEIGA NETO, F. C da. **Análise de incentivos econômicos nas políticas públicas para o meio ambiente - O caso do Icms Ecológico em Minas Gerais.** 2000. 165p. *Dissertação.* Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade – CPDA /UFRRJ. Rio de Janeiro: 2000.

³⁴ GIL, A. C. **Como Elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2010.

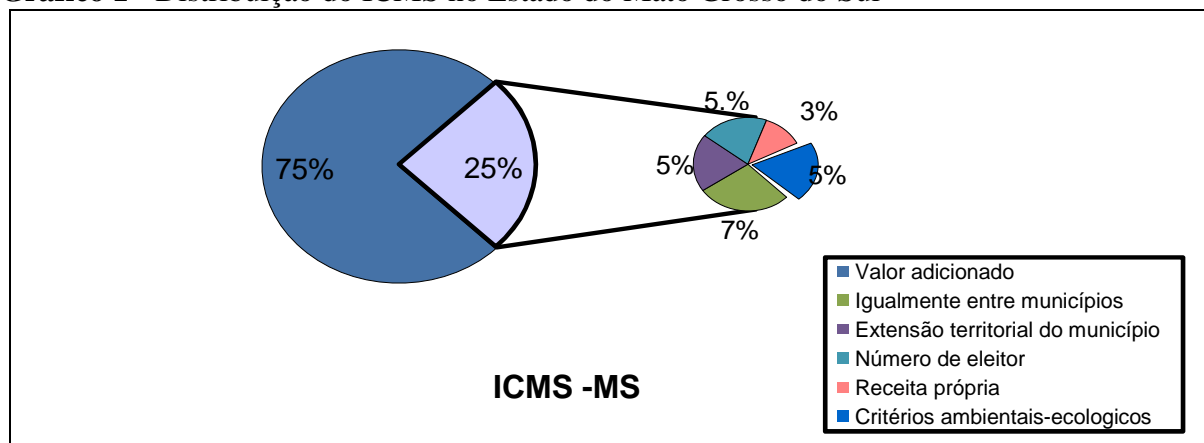
³⁵ COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de Pesquisa em Administração.** São Paulo: Bookaman, 2003.

O Estado de Mato Grosso do Sul aprovou o ICMS Ecológico em 1994. No entanto, apenas no ano 2000 é que ele foi regulamentado e aplicado pela Lei Estadual nº 2.193/00, e posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 10.478 de 31 de agosto de 2001³⁶.

A Lei nº 077/94 deliberou no art. 2º, alínea "f", que cinco por cento, na forma da Lei, para rateio entre os municípios que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental³⁷, terras indígenas e mananciais de abastecimento de água.

No Mato Grosso do Sul, os 25% do ICMS destinados aos municípios, segundo dados do ICMS Ecológico estão assim distribuídos: 7% dividido igualmente entre todos os municípios; 5% em função da extensão territorial do município; 5% em virtude do número de eleitores; 3% conforme o índice resultante do percentual da receita própria e, por fim, 5% de acordo com os critérios ambientais, que consistem na existência de Unidades de Conservação, áreas de Terras Indígenas e Mananciais de Abastecimento Público³⁸, conforme demonstra o Gráfico 1 e os respectivos percentuais de quota aplicado no período de 2002 a 2010, conforme Tabela 1.

Gráfico 1 - Distribuição do ICMS no Estado do Mato Grosso do Sul



³⁶ SEFAZ/MS. Secretaria de Estado e Fazenda de MS. **Decreto nº 10.478, de 31 de agosto de 2001**. Disponível em: <http://www.sefaz.ms.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2012.

³⁷ Compreende estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de relevante interesse de leis e/ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou que sejam diretamente influenciadas por elas, ou aquelas com mananciais de abastecimento público.

³⁸ ICMS ECOLOGICO. **Repasses**. 2013. Disponível em: <http://www.icmsecologico.org.br/>. Acesso em 30 jan. 2013.

Fonte: Adaptado de ICMS Ecológico (2013).

Tabela 1 – Percentual de quota do ICMS Ecológico no Estado do Mato Grosso do Sul e repasse da arrecadação (2002 a 2012)

continua

Ano	Quota (%)	Quantidade de municípios que receberam o ICMS Ecológico	Arrecadação (R\$)	Varição (%)
2002	2	45	6 758 463,79	-
2003	3,5	48	14 853 031,40	119,77
2004	5	52	26 722 525,09	79,91
2005	5	52	30 741 895,35	15,04
2006	5	55	36 314 371,83	18,13
2007	5	56	42 454 941,55	16,91

Tabela 1 – Percentual de quota do ICMS Ecológico no Estado do Mato Grosso do Sul e repasse da arrecadação (2002 a 2012)

conclusão

Ano	Quota (%)	Quantidade de municípios que receberam o ICMS Ecológico	Arrecadação (R\$)	Varição (%)
2008	5	56	51 164 449,20	20,51
2009	5	62	49 446 574,02	-3,36
2010	5	66	54 741 596,70	10,71
2011	5	65	51 216 180,08	-6,44
2012	5	65	55 159 198,12	7,70

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da SEFAZ – MS e ICMS Ecológico (2013).

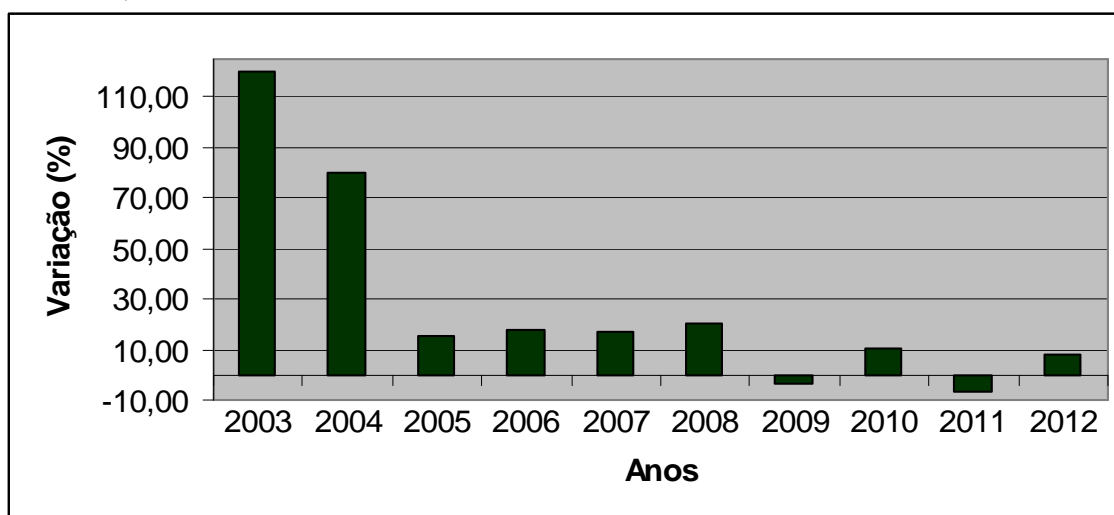
Após a lei de implantação do ICMS Ecológico no Estado, para atender à necessidade de regulamentação “na forma da lei”, foi promulgada a Lei 2.193 de 19 de dezembro de 2000. Esta lei apresentou os percentuais da quota parte para os municípios que teriam a obtenção desse recurso se tivessem “Unidades de Conservação”³⁹. Sendo assim, de acordo com os dados da Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ-MS, em Mato Grosso do Sul, houve crescimento na quantidade de municípios recebedores de recursos provenientes do ICMS Ecológico. De um total de 78 municípios, 45 foram beneficiados no ano de 2002. Número que se elevou para 65 em 2012.

Com relação à arrecadação, houve aumento. Em 2002, o valor recebido pelos municípios chegou próximo aos R\$ 7 milhões. Já em 2012, esse número ascendeu-se para cerca de R\$ 55 milhões. Além dos extremos apresentarem considerável elevação, o aumento

³⁹ Consideram-se unidades de conservação, sejam elas instituídas pelos Municípios, pelo Estado e pela União, as reservas biológicas, parques, os monumentos naturais, os refúgios de vida silvestres, as reservas particulares do patrimônio natural, as florestas, as áreas de proteção ambiental, as reservas de fauna, as estradas cênicas, os rios cênicos, as reservas de recursos naturais e as áreas de terras indígenas, consonante com o respectivo Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

do repasse do ICMS Ecológico ocorreu gradativamente em praticamente todos os anos, com exceção de 2009 e 2011. O Gráfico 2 apresenta de forma mais explícita as variações percentuais anuais do respectivo repasse de recursos aos municípios mato-grossenses-do-sul.

Gráfico 2 - Variação percentual do repasse do ICMS Ecológico no Mato Grosso do Sul (2002-2012)



Fonte: Tabela 1

Na análise de Pinto, os Estados preveem no rateio dos 25% dos recursos os mesmos critérios adotados para a parcela correspondente aos 75%, os quais se baseavam em fatores demográficos e, às vezes, até em proporções iguais a todos os municípios⁴⁰. A Secretaria de Fazenda do Mato Grosso do Sul - SEFAZ/MS, portanto, visando esclarecer o método de definição do índice percentual devido a cada Município, torna claro que este foi estabelecido, regulamentado de acordo com o art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 10.478 de 31 de agosto de 2001:

§ 1º Constituem-se fundamentos do processo de cálculo do ICMS Ecológico, procedimentos de caráter quantitativo e qualitativo em relação às unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas, sendo que para efeito da execução dos cálculos para a composição dos índices devidos aos Municípios, serão utilizados apenas os procedimentos quantitativos.

§ 2º As unidades de conservação poderão ter tratamento diferenciado em relação a seu peso ponderado, visando ao aprimoramento do processo da busca da justiça fiscal pela execução da política estadual de conservação da biodiversidade, a ser

⁴⁰ PINTO, M. O. **ICMS Ecológico**: Instrumento Econômico para a Gestão Ambiental. Revista Universo Jurídico, Uberaba-MG, v.9, n. 11, p.109-128, Nov, 2006.

definido pelo Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, sendo que, excepcionalmente, o valor de “P”, será 1 (um).⁴¹

Porém, percebe-se que o repasse do ICMS Ecológico aos municípios está vinculado a uma busca de alternativa que o Estado encontra para recompensar as regiões agrícolas que sofrem com restrições ao uso do solo e tais fatores são fortemente empecilhos ao desenvolvimento de atividades econômicas clássicas⁴².

Esses critérios para recebimento do repasse do ICMS Ecológico também se estenderam a municípios que tem maior movimentação de mercadorias, disponibilidade de serviços e indústrias instaladas, ou seja, apresentam maior Produto Interno Bruto – PIB.

Os municípios que mais receberam repasses do ICMS ecológico não são os que possuem o maior índice no PIB em Mato Grosso do Sul. Observa-se que os municípios de Alcínópolis, Jatei e Taquarussu são municípios com maior arrecadação do ICMS Ecológico, pois, possuem áreas extensas de preservação. Porém, como consequências, estes municípios, apresentam algumas restrições, tais como: baixa ocupação territorial, algo em torno de 5.000 habitantes em cada um destes municípios, e um PIB muito baixo⁴³, o que os coloca respectivamente em 69º, 62º e 74, posições quanto ao índice do PIB regional.

Observa-se que algumas regiões do Estado têm demonstrado uma elevada potencialidade na produção agrícola, como é o caso do Município de Maracaju-MS. Este município, além da intensa participação no crescimento do agronegócio regional, tem recebido o repasse do ICMS Ecológico, por conter uma área de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural, de acordo definição em Lei Estadual.⁴⁴

5.2 CARACTERIZAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

O Município de Maracaju está localizado a sudoeste do Estado de Mato Grosso do Sul, entre os municípios de Sidrolândia, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna,

⁴¹ SEFAZ/MS. Secretaria de Estado e Fazenda de MS. **Decreto nº 10.478, de 31 de agosto de 2001**. Disponível em: <http://www.sefaz.ms.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2012.

⁴² **Tributação e políticas públicas: o ICMS Ecológico**. Op. Cit.

⁴³ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <<http://www.ibge.com.br/cidadesat/topwindow.htm>>. Acesso em 30 jan. de 2012.

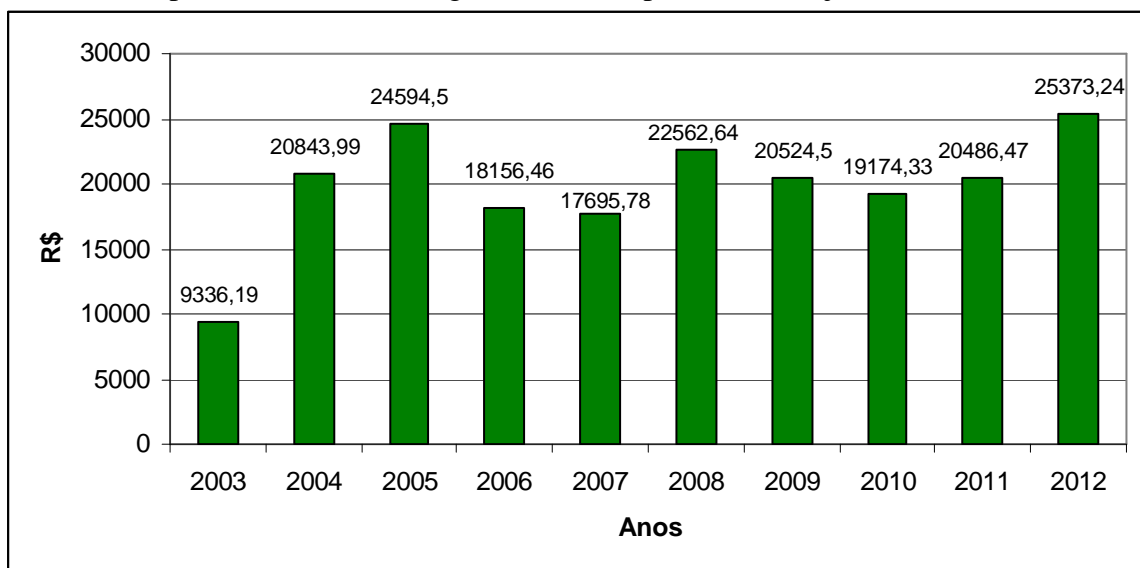
⁴⁴ Conforme exigido no art. 1º da lei Estadual nº. 2193, de Dezembro de 2000.

Itaporã e Rio Brillhante. Segundo dados do IBGE, no município há 37.405 habitantes, possui o sexto maior PIB do Estado e a oitava colocação no índice de desenvolvimento humano⁴⁵.

A economia do município de Maracaju-MS, como já citado, está voltada para a agropecuária, sendo considerado o município de maior produtividade de soja no estado e outras culturas de plantio, tais como: o milho safrinha, a produção de gado de corte e cana de açúcar, que tem sua produção destinada às duas usinas de açúcar e álcool que se instalaram na cidade. Por todo esse desempenho no cenário do agronegócio, é considerado um polo da difusão de novas tecnologias agropecuária através da Feira Tecnológica realizada pela Fundação Mato Grosso do Sul.

O município passou a receber o repasse do ICMS Ecológico em 2003, e considerando a média do período de dez anos, o município recebeu algo em torno de 18 mil reais. No início recebia R\$ 9.336,19 reais, o correspondente aos 3,5% da cota parte do município, a partir de 2004 o valor atingiu o valor de R\$20.843,99, correspondendo ao reajuste que estabeleceu 5% da cota parte, conforme consta no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Repasse do ICMS Ecológico no Município de Maracaju (Período de 2003 - 2012)



Fonte: SEFAZ-MS e ICMS Ecológico (2013). Elaborado pelos autores

Conforme demonstrado no Gráfico 3, o valor repassado para o município é pequeno, e se comparado aos valores enviados aos municípios de Jateí, que recebeu algo em torno de R\$ 4,5 milhões, Alcinópolis R\$ 3,5 milhões e Taquarussu R\$ 2,5 milhões de reais na média anual, em igual período. O valor de montante parece estar bem baixo em relação aos outros

⁴⁵ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Op. Cit.

municípios, mas é importante destacar que este fato ocorre porque o tamanho da área de preservação em Maracaju – MS é de aproximadamente 683,67 hectares e, portanto, é menor que o de outros municípios. Esta análise confirma Wunder que enfatizou o uso dos recursos financeiros nos manejos florestais sustentáveis, nas áreas de preservação ambiental ou de conservação, servem para reduzir possíveis impactos registrados pelo processo de produção econômica⁴⁶.

Na pesquisa de campo, buscou-se entender como ocorre o direcionamento do repasse da arrecadação do ICMS Ecológico ao município. De acordo com as informações do agente responsável pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA/ Maracaju-MS, a quem o questionário foi aplicado, o valor do repasse é “insuficiente”. Segundo ele, “se considerado os valores dos projetos e custo total da máquina pública em relação aos gastos necessários para atender todas as demandas de preservação ambiental que é alta, certamente o repasse é pouco”. E deu ênfase, que à folha de pagamento dos técnicos ambientais do município são pagos com recursos próprios.

Outra questão analisada na pesquisa refere-se às alterações ambientais, econômicas e sociais, gerados antes e depois a arrecadação do ICMS no município. Considerando as informações ambientais, segundo o agente pesquisado, poucas mudanças ocorreram no município, mas enfatizou que a preocupação ambiental criou a política municipal através da Lei n° 1.549/2009, que esboça em seu art. 4, I, que um dos seus objetivos é induzir por meio de estímulos e incentivos à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas a não prejudicar ao meio ambiente, compatibilizando as metas de desenvolvimento socioeconômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico⁴⁷.

Quanto à questão econômica, o pesquisado aponta o forte desempenho no agronegócio local como um fator que impede o aumento das áreas de preservação no município, “a cultura neste segmento é muito forte ainda”, segundo ele. Na percepção de Loureiro este seria um

⁴⁶ WUNDER. S. **Are direct payments for environmental services spelling doom for sustainable forest management in the tropics?** *Ecology and Society Review*, v.11, n. 2, 2006 [online] URL: Disponível em: <<http://www.ecologyandsociety.org/vol11/iss2/art23/>> Acesso em: 30 jan. 2012.

⁴⁷ MARACAJU/MS. LEI N° 1.549/2009, de 08 de janeiro de 2009. Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.imasul.ms.gov.br/control/ShowFile.php?id=126323>

problema a ser enfrentado por muitos estados, pela ausência de planejamento para implantação das unidades de conservação federais de proteção integral no Brasil⁴⁸.

Quanto aos aspectos sociais, o município tem realizado projetos e trabalhos de conscientização de preservação do meio ambiente, em parceria com as escolas, percebidas em fala do tipo “Os projetos são muitos”. Mas, em contrapartida, “a pouca verba não contribui muito”, acrescentou ele.

Isto posto, percebe-se a importância do ICMS Ecológico também como ferramenta de compensação ao município, ao considerar que a restrição ao uso do seu território pode ser recompensada, e serve de estímulo para boas práticas do desenvolvimento sustentável em terras de produção do agronegócio.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o objetivo do artigo em analisar a hipótese sugerida inicialmente, percebe-se que esta ficou comprovada, o município de Maracaju – MS recebe o repasse do ICMS Ecológico e aplica em programas de ações sócio educativas, visando melhorias à preservação ambiental.

Os municípios com grandes áreas de reservas possuem menores taxas de desenvolvimento econômico, por possuírem baixos índices de arrecadação de ICMS, apesar de contribuírem sobremaneira para a manutenção do ecossistema.

A Constituição Federal não poderia se omitir para corrigir essa distorção quanto a repartição dos tributos arrecadados, fazendo com que os municípios que possuem grande parte de seu território tomados por florestas obtenham uma maior parcela de distribuição do ICMS, a partir da conservação do meio ambiente.

Com a possibilidade legal da criação de incentivos e benefícios fiscais, aparece o ICMS Ecológico, caráter eminentemente extrafiscal, pois não é um novo tributo ambiental, mas um mecanismo que possibilita aos municípios acessarem recursos financeiros arrecadados pelos Estados por meio do ICMS, garantido em leis estaduais que estabelecem os critérios ambientais e a cota parte que os municípios têm direito de receber. O ICMS

⁴⁸ LOUREIRO, W. **Contribuição do ICMS Ecológico à Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná**. 2002. 206 f. *Tese* (Doutorado em Engenharia Florestal) – Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

Ecológico é uma espécie de Sanção Premial, ou seja, uma consequência favorável, através de uma compensação financeira.

O primeiro estado a ter uma à legislação sobre ICMS Ecológico foi o Paraná, depois a mesma foi replicado em outros estados da Federação. Atualmente 17 estados possuem legislação sobre o assunto. Em Mato Grosso do Sul, a legislação do ICMS Ecológico surgiu no ano de 1994, mas esta somente foi regulamentada em 2000, sendo que os primeiros repasses ocorreram a partir de 2002, aos municípios que tivessem as condições necessárias exigidas em lei.

Pela abordagem do desenvolvimento sustentável e políticas públicas, este mecanismo incentiva à proteção ao meio ambiente por meio da compensação aos municípios que tem restrição quanto ao uso de suas áreas para atividades econômicas. Por isso, além de ser utilizado como benefício, deve servir para influenciar o desenvolvimento sustentável aos municípios que praticam atividades ambientalmente desejáveis.

No entanto, considerando o caso do Município de Maracaju, o valor repassado ainda é representativo, se comparado aos municípios com extensas áreas de preservação, como é o caso dos municípios de Jateí, Alcinópolis e Taquarussu. Isso corrobora com a idéia de Donaire, ao enfatizar que o desenvolvimento harmonioso ocorre com um espírito de responsabilidade comum e como processo de mudança, onde a exploração de recursos materiais, os investimentos financeiros e as rotas de desenvolvimento tenham o mesmo sentido de crescimento⁴⁹.

Este trabalho não teve a pretensão de esgotar a temática do ICMS Ecológico, mas lembrar que este instrumento é um meio e não um fim. Não representa a solução de todos os problemas ambientais dos municípios que o implementaram, mas deve ser entendido como mais um instrumento para a melhoria do quadro ambiental geral da qualidade de vida dos moradores dos municípios beneficiados.

Como existem ainda muitas oportunidades para o aprofundamento desse tema, para pesquisas futuras sugerimos mais estudos para aplicação desse instrumento nos demais municípios que ainda não o recebem, bem como um estudo comparativo com outros municípios da federação, tendo em vista que, a discussão do tema é importante para a preservação do caráter participativo e democrático dessa ferramenta.

⁴⁹ DONAIRE, D. **Gestão ambiental na empresa**. São Paulo; Atlas, 2007

REFERÊNCIAS

- ANTONIO, J. G. *Tributação Ambiental: desafios para uma política de proteção ao meio ambiente*. 87 p. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal da Paraíba, 2009).
- BARTON, D. N.; et al. *Assessing the role of economic instruments in a policy mix for biodiversity conservation and ecosystem services provision: a review of some methodological challenges*. MPRA Paper n. 15601, Jun, 2009. Disponível em: <http://mpra.ub.uni-uenchen.de/15601/1/MPRA_paper_15601.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2012.
- BECKER. A. A. *Teoria Geral do Direito Tributário*. São Paulo: Lejus, 1998.
- BENSUSAN, N. (Org.) *O que a natureza faz por nós: serviços ambientais. Seria melhor mandar ladrilhar?* Biodiversidade como, para que, por quê. São Paulo: Peiropolis, 2008.
- BERGAMINI, A. *O ICMS sobre a comercialização de energia elétrica e o princípio da seletividade*. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, v. 57, set. 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridicom.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=313> Acesso em: 19 jan. 2012.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Coordenação de Edições Técnicas, 2013.
- CARDOSO JR, J C (Org.). *Desafios ao desenvolvimento brasileiro: contribuições do conselho de orientação do IPEA*. Brasília: IPEA, v. 1. 285 p. 2009.
- COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. *Métodos de Pesquisa em Administração*. São Paulo: Bookaman, 2003.
- CTN - CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. *Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro. 1996*. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>. Acesso em: 19 jan. 2012.
- DONAIRE, D. *Gestão ambiental na empresa*. São Paulo; Atlas, 2007
- GIL, A. C. *Como Elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2010.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <<http://www.ibge.com.br/cidadesat/topwindow.htm>>. Acesso em 30 jan. de 2012.
- ICMS ECOLOGICO. *Repasses*. 2013. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/>>. Acesso em 30 jan. 2013.
- LOUREIRO, W. *Contribuição do ICMS Ecológico à Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná*. 2002. 206 f. Tese (Doutorado em Engenharia Florestal) – Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, Curitiba.
- MACHADO, H. de B. *Curso de direito tributário*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- MARACAJU/MS. LEI Nº 1.549/2009, de 08 de janeiro de 2009. Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.imasul.ms.gov.br/controle/ShowFile.php?id=126323>
- MATO GROSSO DO SUL. *Lei nº 2193, de 18 de dezembro de 2000*. Dispõe sobre o ICMS Ecológico e dá outras providências. Diário Oficial do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2000.

- PÊGAS, P. H. *Manual de Contabilidade Tributária*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2009.
- PINTO, M. O. *ICMS Ecológico: Instrumento Econômico para a Gestão Ambiental*. Revista Universo Jurídico, Uberaba-MG, v.9, n. 11, p.109-128, Nov, 2006.
- RING, I. *Integrating local ecological services into intergovernmental fiscal transfers: The case of the ecological ICMS in Brasil*. Review Land Use Policy, v. 2, n. 4; p. 485-497. 2008. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0264837707000865>>. Acesso em: 20 jan. 2012.
- ROSSI, A. *ICMS ecológico sob o enfoque da tributação verde como meio da sustentabilidade econômica e ecológica: experiência do Paraná*. 2010. 89f. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças. FUCAPE, Vitória.
- SALEME, E. R. *Normas e políticas públicas no direito ambiental internacional*. Revista Hiléia, v. 2, n. 2, p. 201-213, 2004.
- SAWAYA, A. L. *Políticas públicas: pontos de método e experiência*. Revista Estudos Avançados, v. 20, n. 56, p. 131-148, 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n56/28631.pdf>>. Acesso em 02 jan.2012.
- SCAFF, F. F.; TUPIASSU, L. V. da C. *Tributação e políticas públicas: o ICMS Ecológico*. In: TORRES, H. T. (Org.). *Direito Tributário Ambiental*. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.
- SEFAZ/MS. Secretaria de Estado e Fazenda de MS. *Decreto nº 10.478, de 31 de agosto de 2001*. Disponível em: <http://www.sefaz.ms.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2012.
- TEIXEIRA, E. C. *O papel das Políticas Públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade*. Cadernos da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia, Bahia, p. 1-11, 2002. Disponível em: <http://www.aatr.org.br/site/uploads/publicacoes/o_papel_das_politicas_publicas_no_desenvolvimento_local.pdf>. Acesso em: 22 Ago. 2011.
- TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, E. P. *Contabilidade e gestão ambiental*. São Paulo: Atlas, 2004.
- VALLE, C. E. do. *Qualidade ambiental: como ser competitivo protegendo o meio ambiente*. São Paulo: Pioneira, 1995.
- VEIGA NETO, F. C da. *Análise de incentivos econômicos nas políticas públicas para o meio ambiente - O caso do Icms Ecológico em Minas Gerais*. 2000. 165p. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade – CPDA /UFRRJ. Rio de Janeiro: 2000.
- VEIGA, J. E. *O Prelúdio do desenvolvimento sustentável*. In: CAVC, *Economia Brasileira: Perspectivas do Desenvolvimento*, 2005.
- WUNDER. S. *Are direct payments for environmental services speelling doon for sustainable forest management in the tropics?* Ecology and Society Review, v.11, n. 2, 2006 [online] URL: Disponível em: <<http://www.ecologyandsociety.org/vol11/iss2/art23/>> Acesso em: 30 jan. 2012.
- ZEOLA, S. F. C. *ICMS – Instrumento de Proteção e Conservação do Meio Ambiente* Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 8, n. 30, abr./jun. 2003.